



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 012/2019 N. Basf 0126\_2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV, A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC E A BASF SA.

### PARTÍCIPIES:

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.035-001, neste ato representado pelo Reitor, **DILMAR BARETTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.876.321 SSP/SC, CPF nº 824.161.769-00, residente e domiciliado à RD Amaro Antonio Vieira, nº 2155 - BI B Apto 602, Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP: 88034-101, doravante denominada **UDESC**.

**BASF S.A.** sociedade constituída na forma da lei, inscrita no CNPJ nº 048.539.407/0001-18, I.E., nº 149.715.556.115 com sede a Av. das Nações Unidas, 14.171, 2º andar, 9º andar (conjuntos 901 e 902), 10º andar ao 12º andar e 14º andar ao 17º andar, Torre C – Crystal Tower. 160, Condomínio Rochaverá – Morumbi - São Paulo -SP– CEP: 04.794-000, neste ato representada e de quem assina, doravante denominada **BASF**;

**INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV**, CNPJ Nº 78.491.610/0001-22, uma entidade educacional, com abrangência regional, de caráter comunitário, filantrópico e sem fins lucrativos, de direito privado, com sede a Av. Luiz de Camões, 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Universitário, Lages/SC, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **ALCEU MEZZALIRA**, CPF nº 196.253.329-87, doravante denominada **FIEPE/CAV**.

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da Resolução 087/2005 – CONSUNI autoriza o desenvolvimento de Projetos com participação de Fundações de Apoio, devidamente credenciadas à UDESC, os termos da Resolução 090/2014 CONSUNI;



**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para realização de atividades em conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Apoio à Execução do Projeto de Pesquisa “Sensibilidade de biótipos de capim-arroz ao herbicida quinclorac aplicado em diferentes modalidades”, devidamente aprovado no Comitê Específico e homologado no Conselho do Centro vinculado ao Projeto, com o respectivo Plano de Trabalho anexo a este Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, a BASF repassará à FIEPE, o montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo que 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago na assinatura deste Termo de Cooperação e 50% (cinquenta por cento) quando do término do mesmo e mediante entrega dos resultados em formato aleatório, obedecidas as seguintes condições:

2.1.1 Os recursos financeiros serão administrados pela FIEPE e utilizados diretamente pelo Coordenador da Unidade/Laboratório;

2.1.2 10% (dez por cento), do valor recebido, que será retido pela FIEPE a título de taxa de administração;

2.1.3 5% (cinco por cento), do valor recebido será destinado à UDESC, depositando-o em conta específica, até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos recursos.

2.1.4 5% (cinco por cento), do valor recebido será destinado ao LABORATÓRIO, por compartilhamento e mobilização de infraestrutura.

2.1.4 Os recursos remanescentes, excluídos os 20% (vinte por cento) destinados às taxas de Administração da UDESC e da FIEPE e ao LABORATÓRIO, serão utilizados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Cooperação, conforme plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UDESC**

3.1 Alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização desta cooperação, conforme Plano de Trabalho;





## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem prazo de vigência determinado, iniciado a partir da data de sua assinatura e com término previsto para 30/09/2021, conforme cronograma de Execução previsto no Plano de Trabalho disposto no Anexo I, podendo ser prorrogada e/ou alterada em comum acordo, apenas mediante termo aditivo firmado pelos participantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A FIEPE prestará contas do projeto desenvolvido à UDESC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2015.

7.2. A FIEPE prestará contas à BASF através de relatórios técnicos dos recursos.

7.3. A FIEPE/CAV e/ou o Coordenador do Projeto manterão arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de entrega da prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Para fins deste instrumento, as seguintes definições são adotadas:

(a) “Direitos de Propriedade Intelectual” (“DPIs”) se referem a todos os direitos de propriedade intelectual (passíveis ou não de registro e, em sendo passíveis de registro, registrados ou não) e o goodwill a eles associados, incluindo, mas não se limitando a direitos sobre marcas, sinais distintivos, trade dress, nomes comerciais, nomes de domínio, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, copyright, direitos autorais, software, privacidade, segredos de negócio, bem como todos os demais direitos de propriedade intelectual e industrial atualmente existentes ou que venham a surgir no futuro, no Brasil ou no exterior.

(b) “Resultados” se referem a todos os documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, dados, filmes, desenhos, diagramas, gráficos, tabelas, especificações, projetos, produtos, correspondências, pesquisas, modelos, amostras, estudos, procedimentos, experimentos, métodos, fórmulas, tecnologias, processos, novos conhecimentos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador, segredos de negócio, know how, bem como quaisquer outros possíveis resultados, de qualquer forma decorrentes das atividades objeto deste Contrato.

(c) “Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados” todos os DPIs, bem como quaisquer conhecimentos, métodos, resultados, fórmulas, gráficos, tecnologias, produtos, processos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador detidos pelas Partes anteriormente à celebração deste Contrato ou que surjam após a celebração deste Contrato e que não possuam relação com este Contrato.

8.2. Salvo se expressamente previsto neste Instrumento, nenhuma disposição deverá ser interpretada como concessão de quaisquer direitos ou licenças, sejam estes expressos ou implícitos, à outra Parte, sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados.

8.3. Pelo presente Contrato, a **UDESC/FIEPE/CAV** cede e transfere à BASF todos os DPIs sobre os Resultados, sem que seja devida qualquer remuneração adicional à prevista neste Contrato, a título perpétuo, exclusivo, definitivo, irrevogável, irretroatável, sem qualquer limitação de prazo, território ou forma, sendo vedada a utilização, reprodução, divulgação, publicação, exploração comercial e/ou cessão ou licenciamento a terceiros dos Resultados pela **UDESC/FIEPE/CAV**, sem a prévia e expressa anuência da BASF, incluindo a publicação dos Resultados para finalidades científicas e/ou acadêmicas.

8.4. A **UDESC/FIEPE/CAV** declaram e reconhecem serem integrais titulares, e/ou estarem devidamente licenciadas pelo respectivo titular, dos DPIs que venham a ser utilizados por elas para a prestação dos Serviços e/ou desenvolvimento dos Resultados, bem como serem únicas e exclusivas responsáveis pelos Resultados desenvolvidos no bojo deste Contrato, assumindo, desde já, integral e exclusiva responsabilidade perante a BASF por quaisquer alegações de violações de DPIs de terceiros, devendo manter a BASF absolutamente isenta e indene de quaisquer ações e/ou reclamações referentes a tais violações.

8.5. A BASF será única responsável por buscar a proteção e/ou registro mundialmente dos Resultados e/ou DPIs correspondentes, bem como por adotar quaisquer medidas atreladas à defesa dos mesmos. **UDESC/FIEPE/CAV**, por sua vez, deverão auxiliar a BASF, sempre que assim solicitado por esta, com tudo o que se fizer necessário para permitir que a BASF obtenha tal proteção e/ou possa adotar as medidas necessárias, incluindo o fornecimento de informações, documentos e/ou assinaturas. Sempre que a **UDESC/FIEPE/CAV** tomarem conhecimento de qualquer violação ou suposta violação dos direitos da BASF, deverão notificar a BASF de imediato, reportando detalhes da violação ou suposta violação constatada.

## **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

9.1. O receptor das informações/pesquisador assinará termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo previsto no anexo IV, da IN 013/2019 – PROPLAN – UDESC.

9.2. A **UDESC/FIEPE/CAV** obrigam-se a manter o conteúdo da Pesquisa e o seu Resultado em caráter de estrita confidencialidade, não utilizando para si ou a favor de terceiros, quaisquer informações decorrentes da execução da Pesquisa, exceto se expressamente autorizados pela **BASF**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento pode ser denunciado/rescindido:

10.1. A qualquer tempo, quando de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que as pendências ou trabalhos em execução sejam resolvidos entre as partes através de Termo de Encerramento;

10.2. Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, responsabilizando-se a parte infratora pelas perdas e danos, exceto quando o descumprimento se der em razão de caso fortuito ou força maior, quando deverá ser devidamente justificada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, termos aditivos poderão integrar o presente instrumento para dirimir questões a serem suscitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.

12.2. Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarcir-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito nesse sentido.

12.3. O presente contrato obriga as partes, por si, e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

12.4. Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste instrumento dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

12.5. A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

12.6. As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

12.7. A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as regras estabelecidas no Código de Conduta BASF (“Código de Conduta”) disponível no link:[http://southamerica.BASF.net/saa/SA/pt\\_BR/function/conversions:/publish/library/about/Compliance/43830\\_BASF\\_Compliance\\_Brochure\\_2012\\_PORT\\_BRAZ.pdf](http://southamerica.BASF.net/saa/SA/pt_BR/function/conversions:/publish/library/about/Compliance/43830_BASF_Compliance_Brochure_2012_PORT_BRAZ.pdf) bem como as leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 (“Lei Anticorrupção”, em conjunto, as “Regras Anticorrupção”), abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições do Código de Conduta e das Regras Anticorrupção. A CONTRATADA se obriga, ainda, a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com o Código de Conduta e as Regras Anticorrupção.

12.8. Este contrato é firmado eletronicamente, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Lages - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato eletronicamente, e conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lages - SC, (...) de 2020.



---

**ALCEU MEZZALIRA**  
Diretor Executivo FIEPE/CAV

---

**DILMAR BARETTA**  
Reitor UDESC

---

**BASF**

**Testemunhas**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 012/2019  
N. Basf 0126\_2020**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV, A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC E A BASF SA.**

**PARTÍCIPIES:**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.035-001, neste ato representado pelo Reitor, **DILMAR BARETTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.876.321 SSP/SC, CPF nº 824.161.769-00, residente e domiciliado à RD Amaro Antonio Vieira, nº 2155 - Bl B Apto 602, Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP: 88034-101, doravante denominada **UDESC**.

**BASF S.A.** sociedade constituída na forma da lei, inscrita no CNPJ nº 048.539.407/0001-18, I.E., nº 149.715.556.115 com sede a Av. das Nações Unidas, 14.171, 2º andar, 9º andar (conjuntos 901 e 902), 10º andar ao 12º andar e 14º andar ao 17º andar, Torre C – Crystal Tower. 160, Condomínio Rochaverá – Morumbi - São Paulo -SP– CEP: 04.794-000, neste ato representada e de quem assina, doravante denominada **BASF**;

**INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV**, CNPJ Nº 78.491.610/0001-22, uma entidade educacional, com abrangência regional, de caráter comunitário, filantrópico e sem fins lucrativos, de direito privado, com sede a Av. Luiz de Camões, 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Universitário, Lages/SC, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **ALCEU MEZZALIRA**, CPF nº 196.253.329-87, doravante denominada **FIEPE/CAV**.

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da Resolução 087/2005 – CONSUNI autoriza o desenvolvimento de Projetos com participação de Fundações de Apoio, devidamente credenciadas à UDESC, os termos da Resolução 090/2014 CONSUNI;





**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para realização de atividades em conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Apoio à Execução do Projeto de Pesquisa “Sensibilidade de biótipos de capim-arroz ao herbicida quinclorac aplicado em diferentes modalidades”, devidamente aprovado no Comitê Específico e homologado no Conselho do Centro vinculado ao Projeto, com o respectivo Plano de Trabalho anexo a este Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, a BASF repassará à FIEPE, o montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo que 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago na assinatura deste Termo de Cooperação e 50% (cinquenta por cento) quando do término do mesmo e mediante entrega dos resultados em formato aleatório, obedecidas as seguintes condições:

2.1.1 Os recursos financeiros serão administrados pela FIEPE e utilizados diretamente pelo Coordenador da Unidade/Laboratório;

2.1.2 10% (dez por cento), do valor recebido, que será retido pela FIEPE a título de taxa de administração;

2.1.3 5% (cinco por cento), do valor recebido será destinado à UDESC, depositando-o em conta específica, até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos recursos.

2.1.4 5% (cinco por cento), do valor recebido será destinado ao LABORATÓRIO, por compartilhamento e mobilização de infraestrutura.

2.1.4 Os recursos remanescentes, excluídos os 20% (vinte por cento) destinados às taxas de Administração da UDESC e da FIEPE e ao LABORATÓRIO, serão utilizados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Cooperação, conforme plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UDESC**

3.1 Alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização desta cooperação, conforme Plano de Trabalho;





3.2 Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico para execução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

3.3 Assegurar à BASF, o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto e de comunicar eventuais desacordos constatados;

3.4 Prestar à BASF, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações sobre a evolução dos trabalhos e atividades desenvolvidas;

3.5 Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, tendo como responsável, o Coordenador do Projeto e da Unidade/Laboratório, a quem competirá:

3.5.1. Realizar as atividades conforme estabelecido no Projeto e Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação, conforme responsabilidades assumidas na tramitação da cooperação, nos termos da IN 013/2019 e conforme procedimento de compras, contratações e ressarcimentos da FIEPE/CAV (Resolução 02/2019 FIEPE/CAV);

3.5.2. Atestar, antes da efetivação dos pagamentos, se os bens foram entregues ou os serviços prestados,

3.5.3. Selecionar os bolsistas para desenvolvimento do Projeto,

3.5.4. Emitir os relatórios técnicos e encaminhá-los à FIEPE-CAV, para fins de serem juntados à prestação de contas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE - FIEPE/CAV**

4.1. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto.

4.2. Administrar os recursos financeiros destinados à execução do projeto, conforme Plano de Trabalho.

4.3. Aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou outra forma de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do presente Termo.

4.4. Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente, relacionados com os recursos destinados à execução do Projeto.

4.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessárias à execução do





Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador.

4.6. Emitir notas fiscais pelos serviços/atividades prestadas na consecução desta cooperação.

4.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela BASF.

4.8. Contratar bolsistas para execução do projeto.

4.9. Utilizar os recursos recebidos, excluídos os 20% (vinte por cento) destinados às taxas de Administração da UDESC e da FIEPE e do LABORATÓRIO, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Cooperação, conforme plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho.

4.10. Reter o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido, a título de taxa de administração.

4.11. Depositar o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor recebido, à UDESC;

4.12. Destinar o valor equivalente a 5% (cinco por cento) para utilização no LABORATÓRIO.

4.13. Realizar as aquisições e contratações, através da Coordenação da Unidade/Laboratório.

4.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais tributos devidos em virtude da execução do presente Termo.

4.15. Apresentar a prestação de Contas referente à aplicação dos recursos, nos termos do art. 6º, da Resolução 087/2005 e do disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BASF**

5.1. Transferir os recursos à FIEPE/CAV conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho.

5.2. Respeitar o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.3. Acompanhar e supervisionar a execução do presente termo para o alcance dos objetivos pactuados, solicitando informações quando julgar necessário.

5.4. Fornecer informações que entender necessárias à execução do Projeto.





## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem prazo de vigência determinado, iniciado a partir da data de sua assinatura e com término previsto para 30/09/2021, conforme cronograma de Execução previsto no Plano de Trabalho disposto no Anexo I, podendo ser prorrogada e/ou alterada em comum acordo, apenas mediante termo aditivo firmado pelos participantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A FIEPE prestará contas do projeto desenvolvido à UDESC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2015.

7.2. A FIEPE prestará contas à BASF através de relatórios técnicos dos recursos.

7.3. A FIEPE/CAV e/ou o Coordenador do Projeto manterão arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de entrega da prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Para fins deste instrumento, as seguintes definições são adotadas:

(a) “Direitos de Propriedade Intelectual” (“DPIs”) se referem a todos os direitos de propriedade intelectual (passíveis ou não de registro e, em sendo passíveis de registro, registrados ou não) e o goodwill a eles associados, incluindo, mas não se limitando a direitos sobre marcas, sinais distintivos, trade dress, nomes comerciais, nomes de domínio, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, copyright, direitos autorais, software, privacidade, segredos de negócio, bem como todos os demais direitos de propriedade intelectual e industrial atualmente existentes ou que venham a surgir no futuro, no Brasil ou no exterior.

(b) “Resultados” se referem a todos os documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, dados, filmes, desenhos, diagramas, gráficos, tabelas, especificações, projetos, produtos, correspondências, pesquisas, modelos, amostras, estudos, procedimentos, experimentos, métodos, fórmulas, tecnologias, processos, novos conhecimentos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador, segredos de negócio, know how, bem como quaisquer outros possíveis resultados, de qualquer forma decorrentes das atividades objeto deste Contrato.



(c) “Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados” todos os DPIs, bem como quaisquer conhecimentos, métodos, resultados, fórmulas, gráficos, tecnologias, produtos, processos, aperfeiçoamentos, inovações, invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador detidos pelas Partes anteriormente à celebração deste Contrato ou que surjam após a celebração deste Contrato e que não possuam relação com este Contrato.

8.2. Salvo se expressamente previsto neste Instrumento, nenhuma disposição deverá ser interpretada como concessão de quaisquer direitos ou licenças, sejam estes expressos ou implícitos, à outra Parte, sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Não Afetados.

8.3. Pelo presente Contrato, a **UDESC/FIEPE/CAV** cede e transfere à BASF todos os DPIs sobre os Resultados, sem que seja devida qualquer remuneração adicional à prevista neste Contrato, a título perpétuo, exclusivo, definitivo, irrevogável, irretroatável, sem qualquer limitação de prazo, território ou forma, sendo vedada a utilização, reprodução, divulgação, publicação, exploração comercial e/ou cessão ou licenciamento a terceiros dos Resultados pela **UDESC/FIEPE/CAV**, sem a prévia e expressa anuência da BASF, incluindo a publicação dos Resultados para finalidades científicas e/ou acadêmicas.

8.4. A **UDESC/FIEPE/CAV** declaram e reconhecem serem integrais titulares, e/ou estarem devidamente licenciadas pelo respectivo titular, dos DPIs que venham a ser utilizados por elas para a prestação dos Serviços e/ou desenvolvimento dos Resultados, bem como serem únicas e exclusivas responsáveis pelos Resultados desenvolvidos no bojo deste Contrato, assumindo, desde já, integral e exclusiva responsabilidade perante a BASF por quaisquer alegações de violações de DPIs de terceiros, devendo manter a BASF absolutamente isenta e indene de quaisquer ações e/ou reclamações referentes a tais violações.

8.5. A BASF será única responsável por buscar a proteção e/ou registro mundialmente dos Resultados e/ou DPIs correspondentes, bem como por adotar quaisquer medidas atreladas à defesa dos mesmos. **UDESC/FIEPE/CAV**, por sua vez, deverão auxiliar a BASF, sempre que assim solicitado por esta, com tudo o que se fizer necessário para permitir que a BASF obtenha tal proteção e/ou possa adotar as medidas necessárias, incluindo o fornecimento de informações, documentos e/ou assinaturas. Sempre que a **UDESC/FIEPE/CAV** tomarem conhecimento de qualquer violação ou suposta violação dos direitos da BASF, deverão notificar a BASF de imediato, reportando detalhes da violação ou suposta violação constatada.

## CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO



9.1. O receptor das informações/pesquisador assinará termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo previsto no anexo IV, da IN 013/2019 – PROPLAN – UDESC.

9.2. A **UDESC/FIEPE/CAV** obrigam-se a manter o conteúdo da Pesquisa e o seu Resultado em caráter de estrita confidencialidade, não utilizando para si ou a favor de terceiros, quaisquer informações decorrentes da execução da Pesquisa, exceto se expressamente autorizados pela **BASF**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento pode ser denunciado/rescindido:

10.1. A qualquer tempo, quando de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que as pendências ou trabalhos em execução sejam resolvidos entre as partes através de Termo de Encerramento;

10.2. Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, responsabilizando-se a parte infratora pelas perdas e danos, exceto quando o descumprimento se der em razão de caso fortuito ou força maior, quando deverá ser devidamente justificada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, termos aditivos poderão integrar o presente instrumento para dirimir questões a serem suscitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.

12.2. Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarcir-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito nesse sentido.

12.3. O presente contrato obriga as partes, por si, e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.





12.4. Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste instrumento dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

12.5. A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

12.6. As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

12.7. A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as regras estabelecidas no Código de Conduta BASF ("Código de Conduta") disponível no link: <https://basf.com/compliance> bem como as leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção", em conjunto, as "Regras Anticorrupção"), abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições do Código de Conduta e das Regras Anticorrupção. A CONTRATADA se obriga, ainda, a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com o Código de Conduta e as Regras Anticorrupção.

12.8. Este contrato é firmado eletronicamente, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Lages - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato eletronicamente, e conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.





Lages - SC, 25 de junho de 2020.

DocuSigned by:

*Alceu Mezzalira*

DFE5657FCCF3475...

ALCEU MEZZALIRA  
Diretor Executivo FIEPE/CAV

DocuSigned by:

*Dilmar Baretta*

66E38728F399415

DILMAR BARETTA  
Reitor UDESC

DocuSigned by:

*Marcelo Maniero Tomad*

DB45E2AD01834C0...

DocuSigned by:

*Faniela Goyoto Couti*

2423DEE74440434...

BASF

Testemunhas

DocuSigned by:

*Camilo*

21D332219083480

Nome:  
CPF:

DocuSigned by:

*WIZ ALBERTO VASCONCELOS SILVA*

7CB07DD5C6AB4AA...

Nome:  
CPF:



PORTARIA Nº 1571 - 15/07/2020

**DEFERIR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, contida no processo abaixo relacionado: ADR04 3850/2020 – MINORO OTAK, matrícula 0300576-3-01, lotado na SES.

PORTARIA Nº 1572 - 15/07/2020

**DEFERIR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, contida no processo abaixo relacionado: SJC 87095/2019 – RICHARD RODRIGUES WESTPHAL, matrícula 0393356-3-01, lotado na SAP.

PORTARIA Nº 1570 - 15/07/2020

**DEFERIR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, contida no processo abaixo relacionado: SAP 6494/2020 - AILSON ROQUE DE BIASI, matrícula 0379766-0-01, lotado na SAP.

**KLIWER SCHMITT**

Presidente

**LONITA CATARINA AIOLFI**

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 680479

PORTARIA Nº 1609 - 16/07/2020

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o Art. 66 da LC nº 412/08, Autos nº 0006351-2320138240023, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO- PEDAGÓGICO, Nível IV, Referência F, Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da(o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEB ALMIRANTE BARROSO, município de CANOINHAS, de acordo com o processo SDR26 1356/2014 a JOZIANE MARA GALLOTTI MARCINICHEN, matrícula nº 179633-0-06 – SED.

PORTARIA Nº 1608 - 16/07/2020

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal, Dpro nº 001/2012 - PGE e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível III, Referência D, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEB SIMAO JOSE HESS, município de FLORIANÓPOLIS, de acordo com o processo SED 26277/2019 a ANTONIO IDENIR DE MORAES, matrícula nº 180411-1-01 – SED.

PORTARIA Nº 1598 - 16/07/2020

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR24 2175/2016 à JURACI DE ALMEIDA MATOS, matrícula nº 0182456-2-01, no cargo de EAE - SUPERVISOS ESCOLAR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na Coordenadoria Regional de Educação, município de Jaraguá do Sul - SED.

PORTARIA Nº 1593 - 15/07/2020

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal, Dpro nº 001/2012 - PGE e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível IV, Referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEB VISCONDE DO RIO BRANCO, município de IMBITUBA, de acordo com o processo ADR19 9718/2018 a MARIA JOSE CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 230524-0-04 – SED.

PORTARIA Nº 1587 - 15/07/2020

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE**, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.05, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o Art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível IV, Referência G, Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro

de Pessoal do Magistério Público Estadual, da(o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) GERENCIA DA GESTAO DA EDUCACAO FUNDAMENTAL (LC 741/2019), município de FLORIANOPOLIS, de acordo com o processo SED 15019/2020 a ADRIANI APARECIDA CARDOSO MENDES, matrícula nº 211734-7-01 – SED.

PORTARIA Nº 1588 - 15/07/2020

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal, Dpro nº 001/2012 - PGE e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível IV, Referência G, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) CEDUP ABILIO PAULO, município de CRICIÚMA, de acordo com o processo ADR20 3784/2020 a VALTER SAVI, matrícula nº 203021-7-01 – SED.

PORTARIA Nº 1585 - 15/07/2020

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE**, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.05, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o Art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, Nível 4, Referência J, Grupo Ocupacional ANT - Atividades de Nível Técnico, QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, da(o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCACAO, município de ITAPIRANGA (LC 741/2019-DEC 373), de acordo com o processo ADR30 91/2018 a MARIO SCHROEDER, matrícula nº 237251-7-01 – SED.

**KLIWER SCHMITT**

Presidente

**LONITA CATARINA AIOLFI**

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 680481

## Fundações Estaduais

### FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

PORTARIA GABP N.º 031/2020

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 17 do Decreto nº 965, de 08/05/2012, publicado no DOE Nº 19.328 de 09/05/2012, e em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica N.º 001/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, publicado no DOE Nº 20.945 de 30/01/2019, **RESOLVE: DISPENSAR** da função de Coordenador de Projetos Técnico Científicos da FAPESC/SDE **Isabela Oliveira Moritz**, CPF 050.700.479-57, de acordo com processo sgpe DSUST 3792/2020, a partir de 01 de julho de 2020. Florianópolis, 16 de julho de 2020. **Fábio Zobot Holthausen - Presidente da FAPESC**

Cod. Mat.: 680366

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 12/2020 - PROGRAMA DE PESQUISA UNIVERSAL.** A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC torna sem efeito a publicação da chamada pública FAPESC no 12/2020 no DOE nº 21.310, de 15 de julho de 2020. Florianópolis, 17 de julho de 2020. Fábio Zobot Holthausen, presidente da FAPESC.

Cod. Mat.: 680485

### FCC – Fundação Catarinense de Cultura

PORTARIA Nº 32/2020, de 20 de julho de 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), do edital para seleção e credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, Banco de Avaliadores e/ou Pareceristas, de projetos inscritos nos editais e mecanismos realizados pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC). A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE

CULTURA – FCC, **Ana Lúcia Coutinho, no uso das atribuições legais e estatutárias** e tendo em vista o disposto no art. 116, da LC 741 de 12 de junho de 2019 c/c art. 1º, II, "a" do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), do edital para seleção e credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, Banco de Avaliadores e/ou Pareceristas, de projetos inscritos nos editais e mecanismos realizados pela FCC, a ser composta pelos seguintes membros:

1. Luiz Nilton Corrêa, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.
2. Matrícula: 399387-6-6
3. Rodrigo Rosa Matrícula: 0660728-4-03
4. Ana Lígia Becker Matrícula: 955806-3-1
5. Lisandra Barbosa Macedo Pinheiro Matrícula: 373221-5-3
6. Maria Helena Rosa Barbosa Matrícula: 292319-0-3

Art. 2º A CAS terá suas competências estabelecidas no Edital, fazendo a avaliação seleção, compondo a Comissão Julgadora do Edital. Art. 3º Os integrantes da Comissão ora constituída não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 20 de julho de 2020.

**Ana Lúcia Coutinho Presidente**

Cod. Mat.: 680465

## FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

PORTARIA nº 119 de 15/07/2020.

O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 21 do Decreto nº 3.403 de 2010 e em conformidade com o art. 38 da LC nº 491, de 2010, **Resolve:** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº FCEE 1377/2018 designada pela Portaria Nº 183 de 25/10/2019.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**RUBENS FEIJO**

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 680464

## FESPORTE – Fundação Catarinense de Esporte

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

Portaria nº 032/2020-FESPORTE, 17 de julho de 2020.

APRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições legais de competência delegada descrita no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019 e considerando o disposto no Art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art.1º DESIGNAR o servidor ADINAN PATRIK DE CAMPOS, Professor, matrícula nº 347610-3-02 como Gestor de Contrato e o servidor MARCELO MARCOS MALYSZ, Professor, matrícula nº 294150-3-03 como Fiscal de Contrato, do Contrato nº 003/2020 vinculado ao Pregão Eletrônico SEA nº 054/2019 que tem por objeto a locação de impressoras multifuncionais no âmbito da FESPORTE.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI GODINHO DA MOTA - Presidente

Cod. Mat.: 680387

## UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**

Extrato de Termo de Cooperação Técnica e Científica, nº interno: 031/2020, celebrado entre a UDESC e a BASF, com a intervenção da FIEPE. SGPe UDESC 15463/2020. Objeto: "Apoio à Execução do Projeto de Pesquisa "Sensibilidade de biótipos de capim-arroz ao herbicida quinclorac aplicado em diferentes modalidades", devidamente aprovado no Comitê Específico e homologado no Conselho do Centro vinculado ao Projeto, como respectivo Plano de Trabalho anexo a este Termo de Cooperação." **Vigência:** 30/09/2021.

Cod. Mat.: 680301